



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

MATERIA APRESENTADA
SESSAO 31ª ORDINARIA
EM 19/10/26

REQUERIMENTO Nº 093/2026

Exmo. Sr. Presidente,

PRESIDENTE

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nanuque/MG, solicitando, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a resposta ao Requerimento nº 064/2026, por meio do Ofício nº 097/2026 e respectivo Relatório Técnico, requer-se:

1. Esclarecer a contradição entre o Ofício nº 097/2026, que afirma que a área utilizada não se encontra em APP, e o Relatório Técnico, que conclui expressamente que o depósito ocupou parcialmente Área de Preservação Permanente – APP;
2. Considerando que o próprio Relatório Técnico concluiu que a APP necessita de recuperação, informar quais medidas serão adotadas pelo Município para que a Empresa Águas de Nanuque execute sua recuperação, apresentando plano de ação e cronograma de execução;
3. Informar quais providências administrativas foram adotadas em razão da utilização, desde dezembro de 2025, de área pública municipal sem autorização prévia, conforme reconhecido pela própria Administração, mediante as Leis Municipais aprovadas que temos na nossa legislação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento nasce de uma preocupação que vai além de uma simples divergência de informações. Desde a primeira resposta encaminhada por esta Secretaria, o que se percebe é uma postura que, em vez de priorizar a proteção do patrimônio público e do meio ambiente, parece buscar justificar a utilização da área pela concessionária Águas de Nanuque.

Essa preocupação se torna ainda maior diante de uma contradição objetiva: no Ofício nº 097/2026, a Secretaria afirma que a área utilizada **"não se encontra em APP"**. Contudo, o próprio Relatório Técnico anexado à resposta conclui que o depósito ocupou parcialmente Área de Preservação Permanente, registrando pontos a 14, 16 e 17 metros do curso d'água. O relatório reconhece, ainda, que a APP necessita de recuperação ambiental.

Diante disso, é inevitável questionar: **qual é, de fato, a posição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente?** A do ofício administrativo, que minimiza a situação, ou a do parecer técnico produzido pelo próprio órgão, que reconhece a ocupação parcial da APP e a necessidade de recuperação?

A situação é ainda mais preocupante porque, conforme alteração promovida através do aditivo do contrato de concessão da Águas de Nanuque, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente passou a exercer responsabilidade na fiscalização da concessão. Se o órgão responsável por fiscalizar apresenta respostas que contradizem seu próprio corpo técnico e que, reiteradamente, parecem mais preocupadas em justificar a atuação da empresa do que em apurar com rigor os fatos, torna-se legítimo questionar de que forma essa fiscalização está sendo exercida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

É importante registrar que a fiscalização realizada por meio dos requerimentos anteriores já produziu avanço concreto. Após a cobrança firme desta vereadora, houve vistoria técnica, reconhecimento de informações antes não apresentadas e retirada dos materiais que estavam depositados na área. Isso demonstra, mais uma vez, que a fiscalização legislativa, quando exercida com responsabilidade e persistência, não tem caráter de perseguição, mas de correção, transparência e proteção do interesse público.

Diante desses fatos, espera-se que o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Daniel Miranda de Sá Filho, exerça suas atribuições com a independência e o rigor que o cargo exige, não para proteger empresa, tampouco para persegui-la, mas para **proteger o interesse público, o patrimônio municipal e o meio ambiente**. É justamente por isso que este requerimento busca esclarecimentos objetivos e providências concretas, especialmente diante das inconsistências identificadas nos próprios documentos encaminhados pela Secretaria. Caso essa postura permaneça e novas contradições continuem sendo verificadas, será necessário encaminhar toda a documentação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para acompanhamento e adoção das providências que entender cabíveis.

Nanuque, Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.


NNNNNNNN

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

